PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

Gabinete da Secretária

Avenida São João, 473, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: (11) 3224-6000

Edital Nº 04/2020/SMDET

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2020/SMDET

PROCESSO Nº 6064.2020/0000784-0

O Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET, torna público que, para conhecimento de quantos possam se interessar, fará procedimento de **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2020/SMDET**, objetivando a seleção de organização da sociedade civil, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 57.575/2016, interessada em celebrar **Termo de Fomento**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

A finalidade do presente chamamento público é a seleção de propostas para a celebração de parceria(s) com o Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDET, cujo objeto consiste em fomento para promoção da segurança alimentar e nutricional junto a crianças da primeira infância – 0 a 6 anos, nas regiões da **zona norte e zona leste** do município de São Paulo, nos termos do **ANEXO VI**.

1.1. São objetivos da parceria:

1.1.1. Fornecer qualificação profissional para público que atua com primeira infância;

1.1.2. Reduzir a vulnerabilidade de crianças de 0 a 6 anos;

1.1.3. Estimular a geração de renda com foco em segurança alimentar e nutricional na primeira infância;

1.1.4. Fomentar o empreendedorismo, em suas diversas formas, na temática da segurança alimentar e nutricional na primeira infância;

1.1.5. Reduzir a desnutrição de gestantes e crianças de 0 a 6 anos e a obesidade na primeira infância;

1.1.6. Promover uma cultura de consumo consciente e sustentável, contribuindo com a diminuição do desperdício e aproveitamento integral dos alimentos;

1.1.7. Realizar ações de comunicação e orientação visando o envolvimento das famílias e da sociedade na valorização e no cuidado da primeira infância;

1.1.8. Incentivar o uso de alimentos orgânicos na introdução alimentar;

1.1.9. Atuar em regiões da periferia com alto índice de vulnerabilidade socioeconômica e insegurança alimentar e nutricional, a saber: Brasilândia, Capão Redondo, Jardim Ângela, Grajaú, Pedreira, São Rafael, Iguatemi, Cidade Tiradentes, Lajeado e Itaim Paulista.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDET), por intermédio da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional (COSAN), é responsável pela garantia dos direitos à alimentação e à segurança alimentar e nutricional no Município.

A COSAN possui, entre as suas atribuições, a coordenação, a assessoria, a implantação e o funcionamento do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, bem como o monitoramento das condições da segurança alimentar no Município.

Com pouco mais de 1 milhão de crianças com idade entre 0 e 6 anos, a Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional - COSAN busca, por meio do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI/ São Paulo) e do Programa de Metas 2017-2020 estabelecer projetos que auxiliem na redução da vulnerabilidade na primeira infância.

O Programa de Metas – Planeja Sampa 2017 – 2020 tem no seu Objetivo Estratégico 14 – Reduzir a vulnerabilidade de crianças de 0 a 6 anos nos 10 distritos mais vulneráveis do município de São Paulo, são eles: *Brasilândia, Capão Redondo, Jardim Ângela, Grajaú, Pedreira, São Rafael, Iguatemi, Cidade Tiradentes, Lajeado e Itaim Paulista*. Notadamente se encontram tais distritos nas zonas leste e norte, conforme se consolida no Anexo VI deste Edital.

Como instrumento técnico-político, que visa contribuir para assegurar os direitos e o desenvolvimento integral das crianças nessa faixa etária, o PMPI/São Paulo tem dupla função: ser um guia para a atuação do poder público, da sociedade e das famílias, corresponsáveis na garantia das condições para o pleno desenvolvimento das crianças; e ser uma ferramenta de acompanhamento e controle dessa atuação, uma vez que dispõe sobre as metas e estratégias necessárias para o cumprimento de seus eixos estratégicos.

São quatro os eixos estratégicos do PMPI/São Paulo: a) garantir as condições para a articulação intersetorial dos programas, projetos e ações para o atendimento integral na primeira infância; b) garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral; c) garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância; d) garantir o direito à vida, à saúde e à boa nutrição a gestantes e crianças na primeira infância.

O Plano de Metas e Estratégias do PMPI/São Paulo está alinhado com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), fixados em acordo internacional promovido pela Organização das Nações Unidas (ONU), em agosto de 2015, em especial, o Objetivo 2: “Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.”

A segurança alimentar e nutricional é aspecto fundamental para a garantia da proteção social, de cuidados e da promoção do desenvolvimento de crianças na primeira infância – 0 a 6 anos. Precisa ser garantida desde os primeiros estágios, da gestação, prolongando-se por todas as fases do desenvolvimento infantil. As situações de insegurança alimentar e nutricional relacionam-se de diferentes maneiras com as dinâmicas e realidades territoriais, por exemplo, a falta de acesso à água, alimentos, renda, saneamento básico, entre outros.

Para fomentar uma segurança alimentar e nutricional aos munícipes na fase da primeira infância o Município disponibiliza recursos financeiros, na forma deste edital, para que organizações da sociedade civil apresentem projetos substanciais, para que a Municipalidade cumpra seus programas de

metas, e viabilize atingir, sobretudo, as regiões paulistanas mais vulneráveis.

3. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019/2014, e:

a) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;

b) Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;

c) Não tenham fins lucrativos;

d) Tenham sido constituídas há, no mínimo, um ano;

e) Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;

f) Comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos;

g) Comprovem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

h) Contem com nutricionista na equipe em acordo com o art. 3º da Lei nº 8.234/1991;

i) Comprovem dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme ANEXO I – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

j) Promovam qualificação do público-alvo por meio ações presenciais e do ensino à distância (EAD).

3.2. Não poderá participar deste processo seletivo a organização da sociedade civil que:

a) Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) Tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os Prefeitos Regionais, os Secretários Adjuntos, os Chefes de Gabinete, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

c) Tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

e) Esteja inclusa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, de acordo com a Lei Municipal n° 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto n° 47.096/1996.

f) Esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;

g) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

h) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

i) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo e comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

4. **DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

4.1. As propostas e os documentos de habilitação do item **5.10** deverão ser apresentados, de acordo com um dos formatos abaixo descrito:

4.1.1. Presencialmente junto à Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET, localizada na Av. São João, 473 – 5º andar – Protocolo - Sala 11, em até 30 dias corridos, contados da data de publicação deste edital, no periodo das 09h00 às 17h00 por meio de envelopes físicos e lacrados, sendo o primeiro a apresentação da proposta (plano de trabalho) e o segundo dos documentos de habilitação (item 5.10), e em todos os envelopes constando região para qual concorre.

4.1.2. Por meio do envio da documentação digitalizada para o correio eletrônico: cosan@prefeitura.sp.gov.br, em até 30 dias corridos, às 23:59 do último dia, contados da data de publicação deste edital.

4.1.2.1. O interessado é responsável por encaminhar a documentação de forma completa e legível, bem como é responsável por garantir que todos os documentos solicitados estejam anexados no e-mail encaminhado ao correio eletrônico supra.

4.1.2.2. Somente serão aceitos e-mails com conteúdo total de no máximo **500MB (quinhetos megabytes)** de tamanho (e-mail e seus documentos anexos), devendo constar no assunto "Documentação – Proposta Primeira Infância".

4.1.3. A apresentação da proposta deverá conter Plano de Trabalho elaborado segundo as diretrizes do item 4.5 e no modelo do **Anexo V** acompanhada dos seguintes documentos, se for o caso, para análise dos critérios do **item 5.7** deste Edital:

a) **Referente ao Quesito 1** da Tabela de Pontuação (tempo de existência da entidade): Comprovação do tempo de existência da entidade superior a 12 (doze) meses;

b) **Referente ao Quesito 2** da Tabela de Pontuação (Diversidade do público-alvo diretamente atingido com a finalidade do edital) – Demonstrar expressamente no Plano de Trabalho os públicos-alvo a serem alcançados, considerando que a pontuação somente vai concedida se houver simetria com a atividade;

c) **Referente ao Quesito 3** da Tabela de Pontuação (Atendimento das regiões vulneráveis – Plano de Metas – da zona a ser contemplada pelo termo de fomento) – Demonstrar expressamente no Plano de Trabalho os distritos vulneráveis a serem alcançado, considerando que a pontuação somente vai concedida se houver atividades naqueles distritos expressos no Programa de Metas (Objetivo Estratégico 14);

d) **Referente ao Quesito 4** da Tabela de Pontuação (Tempo de experiência com parcerias na zona para qual concorre o fomento) - A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade(s) Técnica(s) ou Contrato(s) de Prestação(ões) de Serviço(s) ou Termo(s) de Parcerias(s) ou de Cooperação(ões) ou Contrato(s) de Gestão(ões) ou instrumentos semelhantes que comprove a experiência na execução de parcerias (público ou privadas) na zona proposta;

e) **Referente ao Quesito 5** da Tabela de Pontuação (Tempo de experiência da entidade com atividades voltadas para segurança alimentar e nutricional) – A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade(s) Técnica(s) ou Contrato(s) de Prestação(ões) de Serviço(s) ou Termo(s) de Parcerias(s) ou de Cooperação(ões) ou Contrato(s) de Gestão(ões) ou instrumentos semelhantes que comprove a experiência na execução das atividades na área técnica proposta;

f) **Referente ao Quesito 6** da Tabela de Pontuação (Tempo de experiência da entidade com atividades voltadas para primeira infância) – A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade(s) Técnica(s) ou Contrato(s) de Prestação(ões) de Serviço(s) ou Termo(s) de Parcerias(s) ou de Cooperação(ões) ou Contrato(s) de Gestão(ões) ou instrumentos semelhantes que comprove a experiência na execução das atividades na área técnica proposta;

g) **Referente ao Quesito 7** da Tabela de Pontuação (Experiência na execução de atividades voltadas para qualificação profissional da área educacional – educação infantil) – A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade(s) Técnica(s) ou Contrato(s) de Prestação(ões) de Serviço(s) ou Termo(s) de Parcerias(s) ou de Cooperação(ões) ou Contrato(s) de Gestão(ões) ou instrumentos semelhantes que comprove a experiência na execução das atividades na área técnica proposta;

h) **Referente ao Quesito 8** da Tabela de Pontuação – (Avaliação do Plano de Trabalho) – Na forma dos itens **5.7.2 e 5.7.3** deste Edital;

i) **Referente ao Quesito 9** da Tabela de Pontuação (Valor da Proposta) – Demonstrar expressamente e forma clara no Plano de Trabalho o valor da proposta, considerando que a pontuação vai concedida se houver simetria dos valores propostos com as atividades a serem exercidas;

j) **Referente ao Quesito 10** da Tabela de Pontuação – (Contrapartida e sua contribuição para efetividade da parceria) – Caso haja contrapartida, demonstrar expressamente no Plano de Trabalho e na Planilha de Despesa, com mensuração adequada, na forma da lei, e sua efetividade para a parceria proposta, a fim de garantir êxito a execução do fomento.

k) **Referente ao Quesito 11** da Tabela de Pontuação – (Tempo de experiência da entidade com atividades voltadas à geração de renda, preferencialmente, na área de segurança alimentar e nutricional) – A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade(s) Técnica(s) ou Contrato(s) de Prestação(ões) de Serviço(s) ou Termo(s) de Parcerias(s) ou de Cooperação(ões) ou Contrato(s) de Gestão(ões) ou instrumentos semelhantes que comprove a experiência na execução das atividades na área técnica proposta;

4.2. As organizações da sociedade civil poderão concorrer às duas regiões objetos deste chamamento público, apresentando duas propostas distintas, para cada zona. As propostas serão independentes, para fins de seleção deste certame.

4.3. Para celebração das parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, as organizações da sociedade civil deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 e no artigo 33 do Decreto nº 57.575/2016.

4.4. As propostas (proposta de plano de trabalho) das organizações da sociedade civil interessadas em participar do certame, deverão conter:

a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade e com as metas a serem atingidas;

b) A forma de execução das ações;

c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas fixas e variáveis a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, conforme estabelecido nas planilhas do Modelo de Plano de Trabalho, Anexo V;

f) A indicação da zona a ser executada a parceria, conforme ANEXO VI;

g) Apresentar condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, nas atividades a serem realizadas pelo fomento;

h) A organização deverá observar as orientações da Ministério da Saúde e demais órgãos públicos conexos à Saúde a fim de evitar aglomerações (durante as qualificações e demais atividades presenciais) e posturas incompatíveis com a promoção da segurança das pessoas, com o objetivo de evitar o alastramento da epidemia de Covid-19;

i) A organização deverá apresentar metodologia para a qualificação por meio de ensino á distância, bem como a metodologia para comprovação/validação de realização desta qualificação.

4.4.1. A previsão de receitas e despesas de que trata a **alínea "e" do item 4.4.** deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a organização da sociedade civil deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a organização da sociedade civil poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente.

4.4.2. As exigências listadas no item 4.4 serão analisadas também com base nos critérios de pontuação dispostos no **item 5.7.**

4.4.3. A previsão de indicação da zona a ser executada a parceria, conforme **alínea "f"** do **item 4.4,** exige que a organização da sociedade civil apresente o Plano de Trabalho somente para os distritos da zona (Anexo VI) à qual pleiteia celebrar o fomento, sob pena desclassificação.

4.5. O Plano de Trabalho a ser apresentado pela OSC, por meio da proposta e na forma do item 4.1, deve ser confeccionado segundo o modelo do Anexo V deste Edital, e deve conter o seguinte:

a) O nome do projeto;

b) A área para qual concorre;

c) A identificação da OSC;

d) O objeto do projeto,

e) A apresentação dos objetivos gerais e específicos, segundo o item 1.1, tendo como eixos prioritários: I. Segurança alimentar e nutricional; II - primeira infância e III comunidade escolar;

f) A justificativa;

g) O diagnóstico da realidade que se pretende modificar, aprimorar ou desenvolver – demonstração das metas a serem atingidas;

h) A Apresentação de todas as atividades a serem exercidas pela parceria durante a execução, com descrição pormenorizada, simétrico com o objeto do fomento, considerando o item 4.4 do edital;

i) A apresentação dos públicos-alvo, bem como os locais a serem exercidas as atividades, obedecendo aos distritos e áreas da zona escolhida, considerando a realização de atividades que envolvam a comunidade escolar em, pelos menos, duas CEIS (Centro de Educação Infantil), pertencente à Prefeitura de São Paulo (Secretaria Municipal de Educação), na região a que se concorre (atividades diretas ou indiretas);

j) A apresentação da forma de pesquisa de satisfação do projeto aos beneficiários;

k) A OSC deverá apresentar todas as despesas que ocorrerão durante a vigência da parceria, sob orientação da alínea "e" do item 4.4 do Edital, com planilha de custo detalhada (planilhas do Anexo V), em que constem os seguintes, conforme o caso:

I - Recursos Humanos, com indicação de todos os cargos/funções a serem exercidas, bem como todos encargos sociais ou/e trabalhistas;

II - Custo com alimentação;

III - Material de escritório e descritivo do que vai ser adquirido;

IV - Material pedagógico e descritivo do que vai ser adquirido;

V - Material de limpeza;

VI - Custo com concessionárias, e se há rateio entre parcerias diversas;

VII - Locação, se houver;

VIII - Serviços de Terceiros;

IX - Outras despesas (Material de apoio e lista pormenorizada, material gráfico e descritivo a ser confeccionado, eventos e lista pormenorizada de custos);

X - Equipamentos permanentes, devidamente listados;

4.5.1. O Plano de Trabalho deverá ser acompanhado com todas as pesquisas mercadológicas previstas no item **4.4.1**.,referentes às despesas da letra "k" do item **4.5**.

4.5.2. No subitem "i" da alínea "j' do item 4.5 a OSC deverá guardar a proporcionalidade da contratação de profissionais e as atividades a serem exercidas (nº turma/profissionais, por exemplo), e a OSC deverá substituir profissionais a qualquer momento que se faça necessário para o bom andamento das ações propostas.

4.5.3. A OSC será responsável pela gestão de recursos, devendo mensurar as despesas de materiais e serviços, bem como despesas correlatas.

4.5.4. As despesas decorrentes de condutas indevidas da Parceira serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.5.5. Os valores remuneratórios/contraprestação de empregados ou prestadores de serviços apresentados na proposta deverão ser observados durante a execução da parceira.

5. **DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

5.1. Fica instituída a Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I - Carina Beje de Almeida, RF 858.679.9

II - Karina Larissa Palma Reis, RF 880.076.6

III - Aloisio Areias Bezzera da Silva, RF 7544537

IV - Eliel Souza Guimarães, RF 85799541

V - Lúcia Nazaré Velloso Verginelli, RF 847.452.4

5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

5.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5.5. A **Comissão de Seleção** analisará as propostas com base nos critérios previstos no **item 4.4. e os critérios estabelecidos no item 5.7**, e demais disposições do edital, bem como nos princípios legais que regem as parcerias.

5.6. Compete à Comissão de Seleção:

5.6.1. Conferir os documentos dos proponentes;

5.6.2. Proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelos proponentes das exigências formais e documentais deste Edital, sobre os seguintes itens:

5.6.2.1. Se os proponentes atendem às condições exigidas para tal fim;

5.6.2.2. Se a atividade apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital;

5.6.2.3. Se foram contemplados os critérios de economicidade e compatibilidade com valores de mercado, podendo para tanto se valer de tabelas referenciais oficiais, ou pesquisa.

5.7. As propostas serão analisadas levando em consideração a Tabela de Pontuação abaixo:

5.7.1. **TABELA DE PONTUAÇÃO:**

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO			
QUESITO	**NOTA**	**CRITÉRIO**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
1. Tempo de existência da entidade;	P1	De 12 meses até 24 meses	01
		De 25 meses até 48 meses	02
		De 49 meses até 60 meses	03
		Acima de 60 meses	06
2. Diversidade do público-alvo diretamente atingido com a finalidade do edital	P2	Profissionais de instituições de ensino ligadas à primeira infância	04
		Profissionais de instituições de ensino ligadas à primeira infância, bem como profissionais da área da saúde	07
		Profissionais de instituições de ensino ligadas à primeira infância, profissionais da área da saúde, bem como crianças de 0 a 6 anos e seus pais/responsáveis	10
3. Atendimento das regiões vulneráveis (Programa de Metas) da zona a ser contemplada pelo termo de fomento	P3	Atendimento menor de 50%	01 a 05
		Atendimento igual ou maior de 50%	06 a 10
4. Tempo de experiência com parcerias na zona para qual concorre o fomento	P4	De 13 meses até 24 meses	03
		De 25 meses até 48 meses	05
		De 49 meses até 60 meses	07
		Acima de 60 meses	10
5. Tempo de experiência da entidade com atividades voltadas para segurança alimentar e nutricional	P5	De 13 meses até 24 meses	03
		De 25 meses até 48 meses	05
		De 49 meses até 60 meses	07
		Acima de 60 meses	10
6. Tempo de experiência da entidade com atividades voltadas para primeira infância	P6	De 13 meses até 24 meses	03
		De 25 meses até 48 meses	05
		De 49 meses até 60 meses	07
		Acima de 60 meses	10
7. Experiência na execução de atividades voltadas para qualificação profissional da área educacional (educação infantil)	P7	De 13 meses a 24 meses	03
		De 25 meses a 48 meses	05
		De 49 meses a 60 meses	07
		Acima de 60 meses	10
8. Avaliação do Plano de Trabalho	P8	Organização, Administração, Jurídica e Metodologia do Trabalho.	De 0 a 10
		Clareza Objetividade, Detalhamento e Especificações do Plano de Trabalho.	De 0 a 10
9. Valor da proposta	P9	Proposta simétrica com execução do Plano de Trabalho	01 a 07
10. Contrapartida e sua contribuição para efetividade da parceria	P10	Proposta com alto grau de efetividade para parceira	01 a 07
11. Tempo de experiência da entidade com atividades voltadas à geração de renda, preferencialmente, na área de segurança alimentar e nutricional	P11	Proposta com alto grau de efetividade para parceira	01 a 07

5.7.2. O Plano de Trabalho descrito no quesito 8 (Avalição do Plano de Trabalho) da tabela de pontuação estabelecida acima será pontuado devido a sua adequação ao objeto, os objetivos específicos e as diretrizes estabelecidas neste documento, acrescido dos critérios de clareza na apresentação da proposta, lógica na justificativa apresentada, argumentação linear e consistente dentro do Plano de Trabalho. A Comissão considerará ainda as formas de capacitação e outras atividades disponibilizadas para determinar a pontuação e a relação direta entre as mesmas.

5.7.3. A Comissão deverá apresentar justificativa da pontuação concedida a todas as propostas apresentadas, com especial atenção a redução da pontuação máxima estipulada. As notas referentes à avaliação do plano de trabalho serão dadas de acordo com a matriz abaixo:

a) 01 ponto – INSUFICIENTE: não atende às necessidades solicitadas;

b) 02 a 03 pontos – REGULAR: apresenta alternativas mínimas, com detalhamento **reduzido** dos procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação;

c) 04 a 06 pontos – SUFICIENTE: apresenta alternativas e propostas consistentes, com detalhamento de procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação, atendendo satisfatoriamente às exigências de execução do(a) projeto/atividade.

d) 07 a 10 pontos – EXPECTATIVA ATENDIDA: apresenta alternativas e propostas consistentes, com detalhamento de procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação, atendendo completamente às exigências de execução do(a) projeto/atividade.

5.8. A entidade deverá obter um somatório de pontos da TABELA DE PONTUAÇÃO estabelecida nos itens 5.7.1. igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, sob pena de ser considerada inabilitada.

5.8.1. Para efeitos de desempate, será utilizada a maior pontuação recebida nos quesitos 8, 3, 6 e 5 da tabela de pontuação do item 5.7.1 respectivamente. Caso o empate permaneça, o desempate será na Instituição Parceira com maior valor de contrapartida e, posteriormente, o menor custo total, considerando despesas fixas e variáveis.

5.8.2. Persistindo o empate, decidir-se-á por sorteio.

5.9. Será publicada no Diário Oficial da Cidade a lista da classificação prévia das organizações da sociedade civil e o total de pontos.

5.10. As organizações da sociedade civil deverão entregar os documentos abaixo, na forma do item 4.1, e a Comissão de Seleção, após análise das propostas, verificará os documentos entregues pela entidade vencedora:

a) Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial. a1) Os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da lei Federal nº 13.019/2014.

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (ano) ano;

c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

d) Ficha de Dados Cadastrais – FDC, comprovando a inscrição no cadastro como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo – CCM;

e) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência. Caso a interessada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo;

f) Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;

g) Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06;

h) No caso de entidade já cadastrada, comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011;

i) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I - Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III - Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV - Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V - Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI - Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

j) Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

k) Relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

l) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

m) Declaração, sob as penas da lei, de não existência de impedimentos, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 37 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 (**ANEXO II – Declaração da não ocorrência de impedimentos**).

n) Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177/2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto;

o) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo do **ANEXO III – Declaração sobre trabalho de menores.**

p) Declaração de que inexiste duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, na forma do art. 41, § 1º do Decreto Municipal n. 57.575/2016;

5.10.1. Serão aceitas como provas de regularidade com a Fazenda, certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio de Certidão de Objeto e Pé que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.10.2. A verificação da regularidade fiscal da organização da sociedade civil parceira deverá ser feita pela própria Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET nos correspondentes sítios oficiais na internet, dispensando-se as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, salvo se esses documentos não estiverem disponíveis eletronicamente.

5.10.3. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

5.10.4. Caso a organização da sociedade civil convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos de habilitação**.**

5.11. Caso a organização da sociedade civil deixe de apresentar ou apresente com irregularidades qualquer um dos documentos exigidos nos itens **5.10 e 4.4.,** desde que as irregularidades não prejudiquem a compreensão e avaliação das propostas, bem como não contrariem a essência deste Edital de Chamamento Público, conceder-se-á, o prazo máximo de 5 dias úteis, para regularização.

5.11.1. Será inabilitada a organização da sociedade civil participante que deixar de apresentar, apresentar com irregularidades qualquer documento exigido no **item 5.10**, ou que não atingir o somatório mínimo de 50 (cinquenta) pontos de acordo com a tabela de pontuação detalhada no item 5.7.1.

5.12. A Comissão de Seleção poderá listar ajustes finais para o Plano de Trabalho da organização selecionada, com o fito de consolidar o Plano de Trabalho para execução da parceria.

5.12.1. Não poderão ser solicitados ajustes que comprometam a disputa do certame. Poderão ser listadas correções de erros e omissões que não tenham prejudicado a análise da proposta.

5.12.2. As alterações decorrentes dos ajustes deverão atender ao interesse público da política pública objeto do certame, e aos interesses da SMDET, para consolidação da parceria.

5.13. Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos do julgamento de seleção das propostas, que, obrigatoriamente, deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção.

5.14. Os documentos das organizações da sociedade civil consideradas inabilitadas não serão devolvidos, pois serão juntados ao processo administrativo que trata do presente certame.

5.15. Se a proposta selecionada não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, será obrigatoriamente justificada pela Administração Pública.

6. **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

6.1. Após a publicação do resultado preliminar do julgamento pela Comissão de Seleção e da análise dos documentos de habilitação do item 5.10, referente à vencedora, os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo, contado a partir de intimação no Diário Oficial ou por meio eletrônico, para apresentar contrarrazões.

6.1.1. No mesmo prazo, a Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

6.1.2. Decorridos dos prazos acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento será publicada lista de classificação definitiva e a(s) organização(ões) da sociedade civil vencedoras serão consideradas aptas a celebrarem os termos de fomento.

6.2. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e contrarrazões que não foram tempestivamente apresentadas.

6.3. Os recursos deverão ser apresentados por meio do endereço eletrônico: cosan@prefeitura.sp.gov.br.

6.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

6.4.1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

6.6. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.7. À organização da sociedade civil que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o processo seletivo, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos **itens 12.1.2 e 12.1.3.**

7. **DA HOMOLOGAÇÃO**

7.1. A autoridade competente homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva, incluída a análise de habilitação da vencedora, em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e no Diário Oficial da Cidade.

7.1.1. A homologação do chamamento público não obriga a Administração a firmar a parceria com o respectivo proponente, especialmente por razões orçamentárias e de atendimento às políticas públicas.

8. **DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Para a consecução dos objetivos constantes deste Edital o Município procederá à transferência de recursos, no montante de R$ 388.300,90 (trezentos e oitenta e oito mil trezentos reais e noventa centavos), para cada termo de fomento, referente a cada zona designada neste edital (Anexo VI), por meio de parcela única

8.2. O valor total de recursos disponibilizados será de R$ 776.601,80 (setecentos e setenta e seis mil seiscentos e um reais e oitenta centavos).

8.3. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 30.10.11.695.3016.2.406.3.3.50.39.00.00, do orçamento vigente.

8.4. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

d) Aquisição de equipamentos e materiais não permanentes essenciais à consecução do objeto, tais como: material didático, ferramentais, insumos para as capacitações técnicas e frentes de trabalho; e

e) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais. No caso de aquisição de bens considerados permanentes, os mesmos devem ser restituídos a esta Pasta na finalização da parceria.

8.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.

8.6. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.6.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

8.7. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas despendidas e devidamente comprovas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

8.8. Durante a vigência do Termo de Fomento, é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

8.9. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51 da Lei nº 13.019/2014, seguindo o tratamento excepcional as regras do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

8.10. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas par aos recursos transferidos.

8.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

9. **DA CONTRAPARTIDA**

9.1. A instituição parceira poderá oferecer contrapartida por meio de bens e serviços ou outros itens que possam contribuir para efetividade da parceria. A contrapartida deverá ser especificada no momento da proposta e mensurada financeiramente com o objetivo de pontuar as instituições concorrentes.

10. **DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

10.1. Após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos administrativos ou, ainda, após a decisão dos recursos administrativos interpostos e tendo sido declarada(s) a(s) vencedora(s) pela Comissão de Seleção, com a respectiva homologação do certame, poderá ser formalizado o Termo de Fomento;

10.2. Após a homologação, o órgão técnico da Pasta emitirá parecer técnico, conforme artigo 35, V, da Lei 13.019/2014 e Portaria nº 24/SMDET/2020, que, se favorável ao conteúdo da proposta e aos documentos de habilitação apresentados, permitirá a celebração da parceria.

10.3. Em caso do conteúdo não estar totalmente apto à continuidade do processo (atendidos parcialmente, com ressalvas), o órgão técnico emitirá relatório apontando o(s) item(ns) com falha(s) e, contatará, por meio eletrônico, o proponente, notificando para regularização do(s) item(ns) apontados no prazo de 03 (três) dias, sob pena de inabilitação em caso de não atendimento das exigências.

10.4. No caso do não atendimento dos requisitos exigidos neste Edital, bem como da não regularização do(s) item(ns) apontados para acerto(s) e/ou complemento(s), o(a) projeto/atividade será reprovado pelo órgão técnico e consequentemente inabilitado, por não atendimento às exigências aqui previstas.

10.5. Após parecer técnico, haverá emissão de parecer jurídico, conforme artigo 35, VI, da Lei 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração da parceria.

10.6. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam os **itens 10.2. e 10.5.** conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados, ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

10.7. O prazo para assinatura do Termo de Colaboração será de 2 (dois) dias úteis contados a partir da publicação da convocação do Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções descritas no **item 12**.

10.7.1. O prazo para assinatura do Termo de Fomento poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no **subitem 10.7.**, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

10.8. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, no momento da assinatura do Termo de Fomento, o Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, de acordo com o Decreto 47.804/2006 e Consulta junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal, onde fique consignada a situação de regularidade perante o órgão;

10.8.1. Não serão celebradas parcerias com organizações da sociedade civil inscritas no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, mesmo que o(a) projeto/atividade tenha sido aprovado em todas as instâncias de julgamento.

10.8.2. Somente serão celebradas parcerias com as organizações da sociedade civil que possuírem o cadastro junto ao Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, nos termos da Lei Municipal nº 14.469/2007 e do Decreto Municipal nº 52.830/2011.

10.9. A vigência do Termo de Fomento **será de, no máximo, 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da legislação em vigor.

10.9.1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

10.9.2. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

10.10. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

11. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto municipal n. 57.575/2016, combinado com a Lei Federal n. 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos em favor da Organização da Sociedade Civil proponente;

11.2. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, da seguinte maneira:

a) **prestação de contas parcial,** no prazo de 20 (vinte) dias a contar da metade do prazo de vigência da parceria;

b) **prestação de contas final,** no prazo de 30 (trinta) ao término da vigência da parceria.

12. **DAS SANÇÕES**

12.1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

12.2. O prazo para apresentação de defesa consiste em 5 (cinco) dias úteis para a sanção prevista no item **12.1.1.** e 10 (dez) dias úteis para as sanções previstas **nos itens 12.1.2. e 12.1.3.**

12.3. Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

12.4. Compete ao Secretário da Pasta decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.

12.5. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

12.6. As notificações e intimações serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

12.7. Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a parceria poderá ser rescindida, a juízo da Administração Pública.

12.8. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

13. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2. Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

13.3. As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.

13.4. A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

13.5. As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

13.6. A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

13.7. As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

13.7.1. Caso as alterações interfiram na elaboração dos Planos de Trabalho e/ou Propostas Financeiras, deverão importar na reabertura do prazo para entrega dos mesmos.

13.8. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 5 dias antes da data final fixada para apresentação das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail cosan@prefeitura.sp.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, endereço Av. São João, 473 – 5ª andar.

13.8.1. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção, dirigido a autoridade competente e deverá ser publicada até a data fixada para apresentação das propostas.

13.8.2. A impugnação não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento público.

13.9. A Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.10. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: cosan@prefeitura.sp.gov.br.

13.11. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

13.12. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da seleção na data marcada, a sessão de seleção e julgamento será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da administração.

13.14. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

Documento assinado eletronicamente por **Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot**, **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho**, em 22/10/2020, às 18:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **034713987** e o código CRC **3A2551E5**.

1. **ANEXO I**

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2020/SMDET

Declaro, em conformidade com o art. 33, ***caput***, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019/ 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil]*:

a) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

b) pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

c) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

d)

Observação: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

São Paulo, ____ de _____ de 2020.
(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

2. **ANEXO II**
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2020/SMDET

Declaro para os devidos fins que a *[identificação da organização da sociedade civil]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

I - Nesse sentido, a citada entidade:

a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela organização da sociedade civil), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;

d) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/2014;

e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

g) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

h) Não há, entre seus dirigentes, servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão, na forma do inciso I do art. 37 do Decreto municipal n. 57.575/2016;

São Paulo, ____ de _____ de 2020.
(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

3. **ANEXO III**
DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2020/SMDET

A [identificação da organização da sociedade civil], por intermédio de seu representante legal, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF sob o nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII do art. 33 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

São Paulo, ____ de _____ de 2020.
(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

4. **ANEXO IV**
DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2020/SMDET

A Organização da Sociedade Civil, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

São Paulo, 2020.
Assinatura do Responsável pela Organização
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

5. **ANEXO V**
PLANO DE TRABALHO - DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2020/SMDET

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
1.1 Título/Nome do Projeto:
1.2 Edital/Área para qual concorre:
1.3 Organização da Sociedade Civil proponente:
1.4 CNPJ:
1.5 Endereço:

1.6 Site:

1.7 E-mails para contato (pelo menos 2):

1.8 Nome do responsável legal da Organização:

1.9 RG: **1.10 Órgão Expedidor:**

1.11 Nome do responsável legal do Projeto:

1.12 RG: **1.13 Órgão Expedidor:**

2. **APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO**

2.1 Histórico da Organização (em formato de texto, redigir sobre a apresentação da instituição, tempo de existência, projetos mais importantes, públicos atendidos, histórico de dados e informações relevantes sobre a área de atuação)

3. **JUSTIFICATIVA DO PROJETO**

3.1 Projeto a ser devolvido

3.2 Apresentação

Descrever com clareza a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados
Estatísticos e sociais (diagnóstico) que apontem a necessidade da intervenção proposta, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, a localização geográfica a ser atendida, bem como os resultados a serem obtidos com a realização do projeto, programa ou evento.

4. **OBJETO, OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA**

Com base na justificativa, apresentar o objeto e definir os objetivos e as abrangências do projeto.

4.1 Objetivo Geral

4.2 Objetivos Específicos

4.3 Abrangência Geográfica (indicar o/os bairros e subprefeituras que serão atendidos e sua caracterização)

4.4 Beneficiários Diretos (público a ser atendido, especificar os beneficiários diretos por bairro)

4.5 Beneficiários Indiretos (especificar)

4.6 Local/locais (indicar onde será desenvolvido o projeto/proposta/atividades)

5. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

5.1 Duração (tempo total/limite de xx meses)

5.2 Início e Término (registrar a previsão para início e término de execução)

5.3 Carga horária das atividades por turmas ou grupos

5.4 Número de turmas, grupos ou eventos

6. **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES QUE SERÃO EXECUTADAS**

6.1 Planejamento pedagógico da ação (O que, Porque, Para que, Para quem, Como, Onde e Quando será feito?)

6.2 Critérios para escolha dos beneficiários diretos: (como serão selecionados)

6.3 Calendário/Formato Mensal: (de acordo com a duração, previsão de início e término, apresentar o calendário global do planejamento das ações, incluindo as atividades ou temas complementares destacando os locais de atendimento, caso contenha atividades que acontecerão em espaços descentralizados. (turmas ou grupos, dias de semana, carga horária, aulas, workshops, palestras, eventos, etc., local de realização)

7. **METODOLOGIA**

(Discorrer sobre o método aplicado, a concepção norteadora para o atendimento e seus referenciais teóricos considerando a justificativa, os objetivos e o público a ser atendido)

8. **CAPACIDADE OPERACIONAL**

Recursos Materiais e Espaços - (Discorrer sobre os recursos materiais existentes e ou necessários e espaços)

8.1 Equipamentos específicos e materiais permanentes (listar materiais necessários)

8.2 Materiais de consumo (listar de forma geral)

8.3 Oficinas e ou laboratórios (espaços específicos com equipamentos e maquinários, para determinada atividade, listas quantos e onde?

8.4 Salas de aula ou equivalente (espaço adequados para desenvolvimento das atividades) quantos, onde ?

8.5 A entidade proponente tem espaços e equipamentos, se necessários, para o desenvolvimento das atividades? () Sim () Não
Para NÃO, onde e como será feito ? (Discorra)

9. **EQUIPE DE TRABALHO**

(Profissionais envolvidos)
Um a um, indicar a formação profissional, função no projeto, carga horária e vinculo empregatício.

10. **Elementos de Impacto Social**

(opcional)
Relacionar com a diretriz e o projeto elencado

11. **METAS**

Os resultados consistem nas realizações (metas) que permitirão a consecução do (s) objetivo (s) específico (s).

11.1 Objetivos específicos das Metas (descrever os resultados quantitativos e qualitativos – de modo que sejam passíveis de monitoramento – relacionando-os com os objetivos correspondentes)

12. **FERRAMENTAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

(Elencar quantos forem necessários)

Metas	**Indicadores qualitativos**	**Indicadores quantitativos**	**Meios de Verificação**	

13. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DA PARCERIA

METAS	**ATIVIDADES RELACIONADAS À META**	**PRAZO POR ATIVIDADE**	**CUSTO POR ATIVIDADE**	**MATERIAIS RELACIONADOS À META**	**CUSTO POR MATERIAL**	**CUSTO TOTAL DA META**	**PRAZO PARA CONCLUSÃO DA META**
	META 1						
Especificação da Meta 1	Atividade 1	Prazo da Atividade 1	Custo da Atividade 1	Material 1	Custo do material 1	Custo Total da Meta	Prazo para conclusão da Meta 1
	Atividade 2	Prazo da Atividade 2	Custo da Atividade 2	Material 2	Custo do material 2		
	META 2						
Especificação da Meta 2	Atividade 1	Prazo da Atividade 1	Custo da Atividade 1	Material 1	Custo do material 1	Custo Total da Meta	Prazo para conclusão da Meta 1
	Atividade 2	Prazo da Atividade 2	Custo da Atividade 2	Material 2	Custo do material 2		

PROJETO **14.**	**ORÇAMENTO**											
Contas	**Mês 1**	**Mês 2**	**Mês 3**	**Mês 4**	**Mês 5**	**Mês 6**	**Mês 7**	**Mês 8**	**Mês 9**	**Mês 10**	**Mês 11**	**Mês 12**
1. DESPESAS												
1.1 OPERACIONAIS - SUBTOTAL												
1.1.1 PESSOAL												
1.1.1.1 SALÁRIOS E ORDENADOS												
1.1.1.2 INSS												
1.1.1.5 FÉRIAS												
1.1.1.6 13º SALÁRIO												
1.1.1.7 FGTS												
1.1.2 MATERIAIS - SUBTOTAL												
1.1.2.1 Alimentos												
1.1.2.2 Material de escritório												
1.1.2.3 Material pedagógico												
1.1.2.4 Material de limpeza												
1.1.3 ADMINISTRATIVAS (quando executado no espaço da entidade será aceito só a proporcionalidade da despesa) - **SUBTOTAL**												
1.1.3.1 Energia elétrica destinado ao uso do projeto												
1.1.3.2 Água destinado ao uso do projeto												
1.1.3.3 Telefone destinado ao uso do projeto												
1.1.3.4 Gás												
1.1.3.5 Aluguéis (somente do local de execução do projeto, se for o caso)												
1.1.3.6 Condomínio												
1.1.3.7 Combustível												
1.1.3.8 Condução												
1.2 SERVIÇOS DE TERCEIROS - SUB TOTAL												
1.2.1 Pessoa Jurídica												
1.2.2 Pessoa Física												
1.2.3 Encargos (20%)												
1.2.4 Transporte												
1.2.2 OUTRAS DESPESAS - SUBTOTAL												
1.2.2.1 Despesas com divulgação (descrever item a item)												
1.2.2.2 Despesas gerais (descrever item a item)												
1.3 IMOBILIZADO - SUBTOTAL												
1.3.1 Equipamentos (descrever item a item)												
1.3.2 Móveis e Utensílios (descrever item a item)												
TOTAL FINAL												

15. Planilha - PESSOAL								
Quantidade	Cargo	Carga horária	Remuneração	INSS	Férias	13º salário	FGTS	Custo total

							TOTAL:	
	16 Planilha - SERVIÇOS DE TERCEIROS							
	Quantidade	Cargo	Carga horária	Remuneração	PJ/MEI/RPA	Encargos (se houver)	Custo total	
						TOTAL:		
	17 Planilha - MATERIAIS E SERVIÇOS							
	Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total		
			medida		Unitário			
	MATERIAL							
				Sub Total de Materiais				
	SERVIÇOS							
				Sub Total de Serviços				
					Total Geral			
	18 Planilha - CONTRAPARTIDA (apenas se houver)							
	Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total		
	MATERIAL							
				Subtotal de materiais				
	SERVIÇOS							
				Subtotal de serviços				
					Total geral			

6. **ANEXO VI**

QUADRO DE ZONAS A SEREM ATENDIDAS PELO FOMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2020/SMDET

ZONAS	DISTRITOS
Zona Leste	Água Rasa
	Aricanduva
	Artur Alvim
	Belém
	Brás
	Cangaíba
	Carrão
	Cidade Líder
	Cidade Tiradentes
	Ermelino Matarazzo
	Guaianases
	Iguatemi
	Itaim Paulista
	Itaquera
	Jardim Helena
	José Bonifácio
	Lajeado
	Mooca
	Pari
	Parque do Carmo
	Penha
	Ponte Rasa
	São Lucas
	São Mateus
	São Miguel
	São Rafael
	Sapopemba
	Tatuapé
	Vila Curuçá

	Vila Formosa Vila Jacuí Vila Matilde Vila Prudente
Zona Norte	Anhanguera Brasilândia Cachoeirinha Casa Verde Freguesia do Ó Jaçanã Jaraguá Limão Mandaqui Peru Pirituba Santana São Domingos Tremembé Tucuruvi Vila Guilherme Vila Maria Vila Medeiros

7. **ANEXO VII**

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2020/SMDET

TERMO DE FOMENTO NÚMERO/ANO/SMDET

Pelo presente instrumento, o Município de São Paulo, meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDET, neste ato representado pela Sra. Secretária _____, ora denominada **SMDET** e a entidade_____, CNPJ nº___, situada na_____(endereço completo), neste ato representado pelo seu Presidente (ou representante legal), Senhor(a)___RG nº _, CPF nº_____, denominada simplesmente **PROPONENTE,** com fundamento no artigo 2º, inciso VIII da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 57.575/2016, em face do despacho exarado no processo administrativo nº___, publicado no DOC de / /2020, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por intermédio do presente, a SMDET e a PROPONENTE, registram interesse para o desenvolvimento da atividade, visando _____.

1.1. A PROPONENTE desenvolverá a atividade consoante ao Plano de Trabalho, anexo único deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) LOCAL(AIS)

2.1. A atividade será realizado(a) na cidade de São Paulo e regionalizado de acordo com os critérios estabelecidos nas diretrizes para elaboração do plano de trabalho.

2.2. Este termo de fomento será executado na zona _____, nos termos do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A presente parceria importa no repasse, pela SMDET, no valor total de R$ _____ (_____), onerando a dotação nº _____ do orçamento vigente.

3.1.1 O repasse será realizado conforme Plano de Trabalho, por meio de parcela única.

3.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14, seguindo o tratamento da Portaria SF nº 210/2017 e suas alterações posteriores.

3.2.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.2.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

3.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pela **SMDET** em finalidade diversa da estabelecida na atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

3.4. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.5. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

3.6. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

3.6.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.7. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.7.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone.

3.7.2.Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

3.7.3. Incluem-se como custos diretos, os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.

3.8. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.9. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

3.9.1**.** A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

3.10. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.10.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

4.1.2. Serão glosados/restituídos valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

4.2.1. No caso de não haver a plataforma eletrônica, a prestação de contas será realizada pela sistemática atualmente adotada pela SMDET;

4.3. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;

b) Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

c) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

d) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

e) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

f) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

g) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

h) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

4.3.1. A memória de cálculo de que trata a **alínea "h" do item 4.3.** deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.3.2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

4.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período.

4.4.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.5. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

4.5.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

4.5.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

4.5.2.1. Nos casos em que a organização da sociedade civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

4.6. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do **item 4.3**. e os pareceres e relatórios dos **itens 4.5 e 8.3.**

4.7. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

4.8. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, da seguinte maneira:

a) prestação de contas parcial, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da metade do prazo de vigência da parceria;

b) prestação de contas final, no prazo de 30 (trinta) ao término da vigência da parceria.

4.9. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão, ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

4.9.1. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

4.9.2. Após a prestação de contas final, sendo apurada pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

4.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:

a) Aprovação da prestação de contas;

b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

c) Rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

4.10.1.São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) Nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor da parceria.

b) A inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

4.11. As contas serão rejeitadas quando:

a) Houver emissão no dever de prestar contas;

b) Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) Não for executado o objeto da parceria;

f) Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

4.12. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.12.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido na alínea “b” do item 4.8 e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

4.13.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.13.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.13.2.1 O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.13.2.2 Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

4.13.2.3 O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1**.** A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho.

5.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a **PROPONENTE** certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

5.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado **prévia à contratação**, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

5.2.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

5.2.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão:

5.2.3.1. Mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.

5.2.3.2. A organização da sociedade civil poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

6.1. A PROPONENTE, em atendimento a presente parceria se obriga a:

a) Executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;

b) Responder perante a SMDET pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;

c) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;

d) Facilitar a supervisão e fiscalização da **SMDET,** permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma das atividades e ações;

e) Elaborar a prestação de contas a **SMDET**, nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Lei Federal nº 13.019/2014.

f) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

g) A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos em Lei.

h) Responsabilidade exclusiva da organização social da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio de investimento e de pessoal, conforme disposições no artigo 42 da LEI 1.3019/2014.

i) (*Outras obrigações a serem definidas pelo Plano de Trabalho*)

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SMDET

7.1. A SMDET em atendimento a presente parceria se obriga a:

Manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;

Repassar à **PROPONENTE** os recursos decorrentes do presente;

Fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;

Decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.

Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

Aprovar as metodologias elaboradas pela Instituição Parceira;

(*Outras obrigações, caso haja, a serem definidas pelo Plano de Trabalho*)

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

8.2. Será efetuada visita ***in loco,*** mensalmente, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

8.3. A administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação mensalmente.

8.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

8.4.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do Benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;

e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

8.6.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, á autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR

9.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio do servidor_____, RF:_____, a quem competirá:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no **item 4.5.**, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o **item 8.3.**

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) Atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

9.2. Gestor da parceria deverá dar ciência:

a) Aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.

b) Aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

9.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) Os impactos econômicos ou sociais;

c) O grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO

10.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de _____ (_____) meses a partir da Ordem de Início, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a **PROPONENTE** desobrigada das cláusulas do presente termo.

10.2. Este termo poderá ser prorrogado excepcionalmente, na forma da legislação em vigor.

10.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmenteprevisto.

10.3.1. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

11.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

11.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

11.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

a) Interesse público na alteração proposta;

b) A capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;

c) A existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

11.2.1.Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual, previamente à deliberação da autoridade competente.

11.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

11.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

a) A utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

b) A falta de apresentação das prestações de contas;

11.6. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de Celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

12.2. As sanções estabelecidas nos **itens 12.1.2. e 12.1.3.** são de competência exclusiva da Secretária da pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.2.1. Prescreve em cinco anos, contados a parir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.2.2. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12.3. A sanção estabelecida no **item 12.1.1.** é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

12.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos **itens 12.1.2 e 12.1.3.**

12.5. A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

12.6. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

12.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo Edital**.**

13.2. A entidade deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento o comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.

13.3. A **SMDET** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **PROPONENTE,** com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados;

13.4. **A SMDET** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **PROPONENTE.**

13.5. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

13.6. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

13.7. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

14.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, dia, de mês de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO/SMDET

PROPONENTE

TESTEMUNHAS

1)

2)